



PARECER TÉCNICO DE RESPOSTA A RECURSO

Processo Seletivo: 15ª Turma do PPGEEB – Edital: 001/2026

Candidata: Nathália Souza Nascimento (Inscrição: 053)

Título do Projeto: DIDÁTICA DA MEDIAÇÃO LITERÁRIA INFANTIL NA PERSPECTIVA DA EDUCAÇÃO ANTIRRACISTA: PRÁTICAS PEDAGÓGICAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL Nota Atribuída: 6,5

1. Introdução e Análise do Pedido

Trata-se de recurso interposto pela candidata Nathália Souza Nascimento, no qual alega ter atendido aos critérios estabelecidos no edital 001/2026. A candidata solicita a descrição do seu desempenho, a explicitação dos critérios de avaliação utilizados pela banca examinadora e o pedido de reconsideração da nota 6,5 atribuída ao seu projeto de pesquisa.

A banca reconhece o mérito, a relevância social e a importância da temática abordada, que visa investigar a mediação com o uso da literatura infantil sob a perspectiva da educação antirracista. Contudo, a avaliação de projetos em nível de pós-graduação *stricto sensu* exige a análise rigorosa da densidade teórico-metodológica, da exequibilidade e da clareza das etapas propostas.

2. Critérios de Avaliação e Descrição do Desempenho

A nota 6.5 reflete um projeto que apresenta lacunas significativas em seu aprofundamento técnico, metodológico e conceitual. Para fins de transparência e atendimento à solicitação da candidata, detalhamos abaixo os critérios avaliados e as justificativas que fundamentaram a nota:

- Embora o projeto cite o combate ao racismo estrutural e uma educação emancipadora, faltou definir de maneira aprofundada o conceito basilar de "mediação literária" no contexto específico da pesquisa. Ademais, o projeto carece da explicitação clara de qual será o corpus literário que sustentará a visão específica de Educação Antirracista na Educação Infantil adotada pela pesquisadora.
- O projeto estipula o foco em um agrupamento de crianças de 4 e 5 anos. No entanto, não há no texto uma justificativa pedagógica ou do desenvolvimento infantil que explique o *porquê* dessa escolha. Quais são as particularidades cognitivas e sociais dessa fase que tornam a mediação literária antirracista importante nesse momento específico?
- É sabido que já existem diversas iniciativas, materiais e debates em torno da Lei nº 10.639/03. O projeto não apresenta um mapeamento do que já é feito hoje nos Centros de Educação Infantil (CEIs) nesse sentido, falhando em demonstrar claramente como o seu produto educacional se diferencia da literatura e dos materiais já existentes.

- Uma pesquisa com ênfase em literatura infantil exige a demonstração de conhecimento prévio do acervo. O projeto não apresentou obras literárias específicas, tampouco definiu quais serão os critérios rigorosos utilizados para a escolha dos livros que farão parte da intervenção pedagógica. A ausência de um apontamento de obras enfraquece a viabilidade inicial da proposta.
- A pesquisa propõe a criação de um Guia Pedagógico de Orientações Didáticas. Contudo, não fica claro metodologicamente como o projeto evitará que esse material se torne apenas um "manual de receitas" prescritivo. Faltam garantias metodológicas de que o produto final realmente fomentará a reflexão, a autonomia e a práxis docente crítica.
- O resumo cita que o guia passará pelo "retorno crítico de pares" para validação, citando a coleta de depoimentos dos demais professores. Todavia, o desenho metodológico não é claro nesse aspecto: quem exatamente compõe esse grupo de pares? Quais instrumentos científicos rigorosos (ex: questionários estruturados, rodas de conversa gravadas, grupos focais) serão utilizados para coletar, sistematizar e analisar essa avaliação?
- A proposta menciona que o guia será testado e validado em "condições reais de ensino". Contudo, não há detalhamento sobre como esse teste será estruturado, qual será a frequência das intervenções e a duração exata dessa etapa empírica, deixando a exequibilidade do cronograma vulnerável.

3. Conclusão

Diante do exposto, a banca examinadora conclui que as lacunas teóricas e metodológicas apontadas acima comprometem a solidez do desenho da proposta de pesquisa apresentada, justificando a nota atribuída.

Desta forma, somos de parecer CONTRÁRIO ao provimento do recurso, decidindo pela manutenção da nota atribuída na 2ª Etapa do Processo Seletivo.

Decisão do Parecer: INDEFERIDO

Goiânia, 26 de maio de 2026.

Banca Examinadora do Processo Seletivo